

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho do PEUT são:

- I - Executar ou dar cumprimento as diretrizes do Regimento Interno;
- II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III - Propor e encaminhar programas, sub-programas e projetos constantes no Plano de Manejo, e atividades relacionadas ao PEUT, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração do PEUT com as demais UCs do Estado do Pará, no âmbito ambiental;
- IV - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, no PEUT;
- V - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultural, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;
- VI - Manificar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no PEUT e em seu entorno;
- VII - Ratificar a contratação e nos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;
- VIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- IX - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no PEUT e em seu entorno, que possam servir de subsídios para futuras ações;
- Parágrafo Único - Em todas as decisões do Conselho do PEUT deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Áreas de Proteção Ambiental e políticas de meio ambiente vigentes, inclusive as específicas do PEUT estabelecidas em seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

- Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.
- Art. 7º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.
- Art. 8º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.
- Art. 9º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos dois artigos antecedentes deverá ser levada ao conhecimento de qualquer membro do Conselho Gestor, que submeterá o caso à Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Plenária Geral deverá solicitar à entidade representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 10 - O Conselho do PEUT será composto por dezoito (18) instituições, sendo nove (09) representantes de órgãos governamentais e nove (09) representantes da sociedade civil organizada, e seus respectivos suplentes.
- Parágrafo Único: A nomeação dos membros do Conselho será por intermédio de Portaria específica do titular da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e devidamente publicada.
- Art. 11 - São instâncias do Conselho:
- Presidência
Secretaria Executiva
Grupos de Trabalho
Plenária Geral

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DO PEUT

- Art.12 - Compete ao Presidente do Conselho:
- I - Convocar e presidir as Plenárias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- II - Acionar os Grupos de Trabalho;
- III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- V - Resolver questões de ordem nas Plenárias Gerais;
- VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria executiva;
- VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
- VIII - Decidir os casos de urgência ou inadiáveis inerentes às competências do Conselho, submetendo a sua decisão à avaliação do Conselho, na reunião seguinte;
- IX - Na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;
- X - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;

XI - Promover, a partir das deliberações da Plenária Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 13 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Lavrar as Atas das reuniões da Plenária Geral e distribuí-las após cada reunião;
- II - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;
- IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- V - Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência;
- VI - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;
- VII - Dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata;
- Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.

Art. 14 - Compete aos Grupos de Trabalho:

- I - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;
- II - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho do PEUT em matérias específicas.
- § 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por membros do conselho e técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, lazer, segurança, turismo, etc, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de relevante interesse do PEUT;
- § 2º - Os técnicos do Grupo de Trabalho responsáveis pela elaboração de pareceres devem estar regularizados junto ao seu Conselho Profissional ou órgão similar, não podendo estar envolvidos diretamente em projetos ou matéria em execução no PEUT e nem fazer parte do Conselho;
- § 3º - Os Grupos de Trabalho serão acionados pelo Conselho ou pelo Presidente sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiados pela Secretaria Executiva, sendo dissolvido quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho;
- § 4º - Os integrantes de cada Grupo de Trabalho serão indicados pelas instituições que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal;
- § 5º - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Executiva; e
- § 6º - O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá submeter ao plenário os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.
- Art. 15 - A Plenária Geral é a instância soberana do Conselho do PEUT e a ela compete:
- I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao PEUT de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
- III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo do PEUT;
- IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
- V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;
- VII - Instituir Grupos de Trabalho de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 16 - O Conselho do PEUT, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- I - As Plenárias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 07 (sete) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;
- II - As Plenárias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 72 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;
- III - As Plenárias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros do Conselho, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho e convocadas pelo Presidente em até vinte dias corridos;
- IV - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso, preferencialmente no PEUT;

§ 2º - As reuniões da Plenária Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- a) Em primeira convocação, com presença de dois terços de seus membros;
- b) Em segunda convocação com 15 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos a metade mais um;
- c) Em terceira e última convocação com 15 minutos após a segunda convocação, com um terço dos membros presentes;
- d) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, desde já para pauta oportuna, observadas às disposições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único - Somente terão direito a deliberar os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 17 - As deliberações da Plenária Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho do PEUT em Plenária Geral Ordinária.

Art. 18 - Será lavrada Ata em cada Plenária Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões do PEUT, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 19 - Os membros do Conselho deverão comparecer às Plenárias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos;

Art. 20 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado, antes do início de cada reunião, quando representar qualquer órgão público, privado ou sociedade civil organizada;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 21 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Executiva, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento;

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Executiva poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 22 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo do PEUT a instituição ou organização que:

- I - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa aceita pela Plenária;
- II - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho o seu descredenciamento;
- III - For extinta ou deixar de atuar na região;
- IV - Difamar a imagem do Conselho ou do PEUT perante a sociedade;
- V - A critério da plenária por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho;
- § 1º - Compreende-se por falta grave entre outros casos considerados pela Plenária:
- I- Descumprimento do Regimento Interno
- II- Desobediência das decisões da Plenária
- III- Tratamento desrespeitoso com os demais membros do Conselho

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as instituições representadas, de acordo com o Inciso I do art. 321 da Constituição Estadual.

Art. 24 - Havendo manifestação de interesse de novas instituições em participar do Conselho, a análise e aprovação das interessadas dar-se-á em reunião ordinária do Conselho.

Art. 25 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular da SEMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 26 - O primeiro ato da primeira reunião ordinária do Conselho será o da solenidade de posse oficial dos seus membros representantes, outorgada na ocasião pelo Presidente do Conselho.

Art. 27 - As decisões que o Conselho julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos em Plenária Geral.